



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 43/2017  
DATA: 02/01/17  
Ass: Louana

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº.03 /2017**

**TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO, COM TRATAMENTO  
DIFERENCIADO NAS CONCESSIONÁRIAS OU  
RE VENDAS DE VEÍCULOS SEDIADAS NO  
MUNICÍPIO DE SERRA, PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA NO ALCANCE DE TODOS OS  
BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS NA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**Artigo 1º** - Ficam todas Concessionárias ou Revendas de veículos sediadas no Município de Serra, obrigadas a manter em seu estabelecimento durante o horário comercial, atendimento prioritário, com tratamento diferenciado às pessoas com deficiência para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

**Artigo 2º** - As concessionárias ou revendas de veículos automotores deverão designar funcionários treinados e capacitados para que os mesmos façam o respectivo atendimento prioritário.

**Artigo 3º** - Ficarão a cargo das concessionárias ou revendas de veículos automotores, o treinamento e capacitação dos funcionários responsáveis pelo respectivo atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE

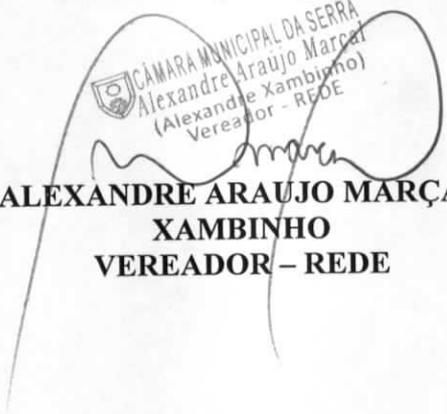


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 4º** - Ficará a cargo do Departamento responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização nas concessionárias e revendas de veículos automotores.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araujo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O país jamais se preocupou tanto com a inclusão social das pessoas com deficiência como se vê atualmente, o reflexo direito de tamanha evolução social pode ser analisada através das regras que tratam do assunto (Lei 10.048/00 e, Lei 10.098/00), sobretudo com a recente edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/15, a qual busca incluir, assegurar, e promover condições de igualdade para o amplo exercício dos direitos da pessoa com deficiência, visando inclusão social e cidadania.

Sob tal perspectiva, percebe-se que existem inúmeras falhas no atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Fato interessante é a aquisição de veículo automotor, onde existem inúmeras isenções asseguradas por lei aos deficientes, e em nenhuma concessionária situada no município se presta a dar o adequado atendimento àquelas pessoas que se apresentam como deficientes.

Sabe-se perfeitamente que o cenário econômico não está favorável, no entanto, o poder público não pode fechar os olhos a uma situação de consumo que gerará um “plus” na economia local, e ainda assegura direitos plenos e de caráter constitucional aos cidadãos.

Noutro giro, também não se pode perder de vista que o cidadão comum não conhece de forma didática seus direitos, de modo que tal proposta viria a ajudar aqueles que desconhecem a lei, porém, gozam de amparo legal.

Desse modo, o presente projeto de lei visa atribuir obrigatoriedade as concessionárias ou revendas de veículos, ou seja, a disponibilização de atendimento prioritário, com tratamento diferenciado para o alcance de todos os benefícios fiscais e tributários na aquisição de veículos automotores na forma da legislação em vigor.

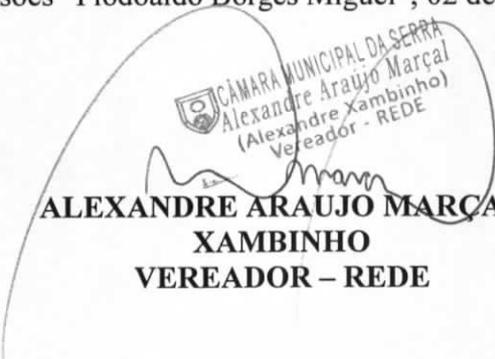
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marchi  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

E é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento social do Município da Serra que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de janeiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araujo Marçal  
(Alexandre Xambinho)  
Vereador - REDE  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**